

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraguara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araragiec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 0008015-17.2018.8.26.0037

Exequente: Maria Adailza Barroso

Executado: RENAN FRANCISCO FERREIRA - ME (Microway Informática e

Idiomas)

Juiz de Direito: Dr. Rogerio Bellentani Zavarize

Vistos.

Houve início da fase de cumprimento. A parte devedora efetuou depósito de valor após intimada (págs. 3/6). Decorrido o prazo, certificou-se a ausência de interposição de embargos à execução (pág. 12). A credora foi intimada para se manifestar e concordou com o pagamento (pág. 10).

Decreta-se a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal ou pendência entre as partes a impedir o encerramento. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado de levantamento.

Sem custas na forma da lei.

Arquivem-se os autos digitais.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 24 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006